


**CONTRATO Nº 17/2017**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXPANSÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO** E A EMPRESA **MESO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME.**

**PROCESSO Nº 264001.000259/2017-80**

A União, por intermédio da **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, nomeada pela Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, portadora da Cédula de Identidade nº 18.508.170-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Meso Telecomunicações e Sistemas LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.342.807/0001-78, com sede à Rua Araruama, 206 – Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-310, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Reginaldo Estáquio Fernandes Sapore, portador da Cédula de Identidade nº 6.086.058 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.258.846-67, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do **Pregão nº 19/2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para expansão da capacidade de ramais da central telefônica da FUNDACENTRO - Sede/CTN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 



### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Placa SLI 16-2 (16 interfaces analógicas) da marca Alcatel-Lucent para a central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise com 32 licenças de <i>software</i> SPS	Peça	02	R\$ 5.589,99	R\$ 11.179,99

1.3. Os materiais deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo Definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

### 1.4. Local e horário de entrega:

FUNDACENTRO – Serviço de Almojarifado  
CNPJ: 62.428.073/0001-36  
Rua Capote Valente, 710 - Pinheiros  
CEP: 05409-002 - São Paulo – SP  
Horário: segunda a sexta-feira das 9:00h às 17:00h

1.5. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega dos bens/materiais não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 11.179,99 (onze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



 2



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26201/264001

Fonte: 0250000000

Programa de Trabalho: 110531

Elemento de Despesa: 339030

PI: 22000401113

Empenho: 2017NE800562, de 06/09/17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.1.2. O “atesto” pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação aos serviços efetivamente prestados.

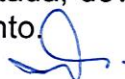
5.2. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



 3



**5.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Edital.

**5.6.** O pagamento da Contratante à Contratada pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**5.7.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.1.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.1.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

**7.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.2.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Edital.

[assinatura]

[assinatura]



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

### 8.1. Os bens serão recebidos:

a. provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço prestado e atestar as Nota Fiscais/Faturas.

9.4. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.



**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO  
TRABALHO – FUNDACENTRO**

Leonice Alves da Paz  
Presidente

**MESO TELECOMUNICAÇÕES E  
SISTEMAS LTDA. - ME**



Reginaldo Estácio Fernandes Sapore  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: <u>Edna R.S Ferreira</u>
Nome:	Nome: <u>Edna Rosa Soares Ferreira</u>
CPF/MF:	CPF/MF: <u>016 577 586-64</u>
RG:	RG: <u>M6 14 988-102</u>